

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8446

DATA 01 / 06 / 18 PAG. 8

PUBLICADO EM 04 / 06 / 18

PROCESSO Nº: 18.0.0000 23816-0

CONVENIO TJPI Nº: 2112018 2°T.A.

Estado do Piauí

Segundo Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram, de um lado, o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (GOVERNO DO ESTADO), inscrito no CNPJ Nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, portador do CPF nº 182.556.633-04 e do RG nº 411.038, expedido pela SSP/PI, doravante denominado ESTADO, e, do outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público e o contido no Ofício nº 36.101-709/2018, de 24 de maio de 2018, da Procuradoria-Geral do Estado, AP.010.1.003846/18-07;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, especialmente seu § 3º, que veda o pagamento de verbas de natureza indenizatória no caso de cessão de servidores com ônus remuneratório ao órgão de origem, e alterações posteriores;

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento **a inclusão no Anexo I** do Convênio firmado entre o Poder Executivo do Estado do Piauí, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, datado de 12 de março de 2018, e publicado no DOE nº 50, de 15 de março de 2018, do Procurador do Estado **ALEX GALVÃO SILVA**, da Procuradoria-Geral do Estado, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com efeitos a contar de 25 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvadas as modificações feitas neste TERMO ADITIVO, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, do qual este fica fazendo parte integrapte, para todos os efeitos legais.

Ly



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 30 de moro

de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS Governador do Estado do Piauí

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí